

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Extrato De Termo Aditivo A Contrato
 Processo Licitatório: Dispensa de Licitação.
 Modalidade: Setor de Compras/ Compra direta.
 Natureza/Objeto: Serviço de controle de pragas urbanas.
 Objeto: Prorrogação do contrato, com termo inicial em 02/03/2022 e final em 01/03/2023.
 Contrato: AJU nº 010/2018.
 Contratado: LIDER SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME.
 CNPJ: nº 07.730.838.0001-80.
 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
 Termo Aditivo: 4º (quarto).
 Valor Contratado: R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais).
 Recife, 18 de março de 2022.
Bernardo Juarez D'Almeida – Diretor Presidente.
Natália Ferreira dos Santos Silva – Coordenadora.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

Secretaria de Saúde
 Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
 Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
 Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.
 Tendo como objeto a aquisição do medicamento: iodopovidona 2,5% solução oftálmica, frasco com 10ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 25/03/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 19/03/2022. **Rubem Amorim**, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

Secretaria de Saúde
 Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
 Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
 Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.
 Tendo como objeto a aquisição do medicamento: dextrofeniramina 2 mg/ 5 ml, solução oral, frasco com 100 ml, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 25/03/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 19/03/2022. **Rubem Amorim**, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 174/2022, disponível no site: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
 FORNECEDOR: Empresa BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 74.161.373/0001-80, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote 02 e itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote 07, com valor global de R\$ 120.971,68 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 40.248,34 (quarenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar a partir 16 de março de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 060/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 060/2021. **JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA** - Secretária Executiva de Atenção Básica.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 175/2022, disponível no site: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
 FORNECEDOR: Empresa MALHARIA ATLANTICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.892.344/0001-40, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04 e 05 do Lote 08, com valor global de R\$ 24.799,59 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar a partir 16 de março de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 060/2021 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 060/2021. **JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA** - Secretária Executiva de Atenção Básica.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA SDECTI Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições previstas no art. 61, inciso V, e no art. 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021;

RESOLVE,
 com fundamento no item 8.1 do Edital SEPLAGTD / SDECTI nº 02/2021:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Pública Simplificada do Edital SEPLAGTD / SDECTI nº 02/2021, consolidado por meio da Resolução nº 009/2022 da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Conjunta nº 91/2021, para contratação temporária de 2 (dois) Especialistas Sêniores em Promoção de Investimentos, 1 (um) Especialista Sênior Jurídico, 1 (um) Especialista Pleno Comunicação, 1 (um) Especialista Pleno Licenciamento, 1 (um) Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção e 5 (cinco) Especialistas Juniores para atender a necessidade de interesse público da Gerência Geral do Investe Recife, consoante autorização do Decreto nº 35.097, de 24 de novembro de 2021.

Art. 2º Homologar a lista final de candidatos classificados para a função de:

I – Especialista Sênior em Promoção de Investimentos:

NOME	C.P.F	CLASSIFICAÇÃO
Angélica Hatori Castro	***.182.914.**	1º
Marcela Cardoso Mota	***.085.094.**	2º
Adriano Acioli Lopes	***.510.784.**	3º
Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564.**	4º
Edson dos Santos Lima	***.735.917.**	5º
Geffson Coimbra da Silva	***.943.704.**	6º
Cristiano Alves Barbosa	***.231.414.**	7º

II – Especialista Sênior Jurídico:

NOME	C.P.F	CLASSIFICAÇÃO
Ana Teresa Soares Rodrigues	***.585.933.**	1º
Luzinete Maria de Lima	***.590.604.**	2º
Daniel Cezar Carneiro Pule	***.050.334.**	3º

III – Especialista Pleno Comunicação:

NOME	C.P.F	CLASSIFICAÇÃO
Thatiana Michelle Pimentel Santos	***.433.724.**	1º
Patrícia Gomes Correia de Oliveira	***.769.434.**	2º
Paulo Goethe Barros Pereira	***.944.914.**	3º
Kássia Maria de Araújo	***.140.114.**	4º

IV – Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção:

NOME	C.P.F	CLASSIFICAÇÃO
Marcus Vinicius Ferraz Gominho	***.106.284.**	1º

Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564.**	2º
Angélica Hatori Castro	***.182.914.**	3º
Mariana Barbosa Agra	***.788.684.**	4º
Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves	***.656.974.**	5º

V – Especialista Pleno Licenciamento:

NOME	C.P.F	CLASSIFICAÇÃO
Geysa Vilela Gomes Marques	***.780.484.**	1º
Daniela Maria Silva de Albuquerque	***.261.504.**	2º
Adrienne Azevedo dos Santos Correia	***.344.934.**	3º
Clarissa de Carvalho Guimarães	***.882.834.**	4º

VI – Especialista Júnior:
Pessoa com Deficiência (PCD): não houve candidato classificado; Ampla Concorrência:

NOME	C.P.F	CLASSIFICAÇÃO
Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564.**	1º
Thiago Araújo da Silva	***.654.124.**	2º
Priscyla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714.**	3º
Natália Coelho de Souza Oliveira	***.070.784.**	4º
Ana Raphaela de Melo Florencio	***.659.064.**	5º
Ernani de Oliveira Sá Carneiro Filho	***.903.704.**	6º
Anna Rebeca do Nascimento Bezerra	***.435.294.**	7º
Laura Kelly Alves dos Santos	***.781.884.**	8º
Isabela Barboza Alves e Silva	***.278.194.**	9º
Monique Suellen de Lima e Silva Tomaz	***.381.234.**	10º
Vanessa Barbosa da Silva	***.249.284.**	11º
Gilca Sobral Magalhães	***.943.604.**	12º
Maria Helena Farias da Silva	***.160.354.**	13º
Leandro de Melo Moreira	***.852.034.**	14º

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de março de 2022.

RAFAEL DUBEUX

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edital SEPLAGTD / SDECTI nº 002/2021

Processo Seletivo Simplificado

Investe Recife

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (EDITAL SEPLAGTD/SDECTI nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021)
 A Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD / SDECTI nº 91/2021, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem, e Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35.097, de 24 de novembro de 2021, na Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e, ainda, no Edital SEPLAGTD / SDECTI nº 02/2021 (doravante, "edital"), publicado no Diário Oficial do Município do Recife no dia 14 de dezembro de 2021;

Considerando o cronograma das etapas da Seleção Pública Simplificada, disposto no Anexo I do edital, com as atualizações promovidas pelas Portarias Conjuntas SEPLAGTD / SDECTI nºs 009/2022 e 010/2022;

Considerando que a Seleção Pública Simplificada teve como primeira etapa de seleção a avaliação curricular das candidaturas válidas para cada função composta por critérios eliminatórios e critérios classificatórios dos candidatos, nos termos dos itens 5.1 e 5.3 do edital, cujos resultados foram divulgados por meio da Resolução nº 005/2022 desta Comissão Especial de Seleção, em publicação do dia 12 de fevereiro de 2022 do Diário Oficial do Município do Recife;

Considerando que a Seleção Pública Simplificada teve como segunda e terceira etapas de seleção a realização de provas escritas e orais de conhecimentos específicos, de natureza eliminatória e classificatória, para cada função, nos termos dos itens 5.1, 5.4 e 5.5 do edital, cujos resultados foram divulgados por meio da Resolução nº 008/2022 desta Comissão Especial de Seleção, em publicação do dia 8 de março de 2022 do Diário Oficial do Município do Recife;

Considerando que a nota final foi calculada com base na fórmula: $NOTA\ FINAL = [(Nota\ Avaliação\ Curricular \times 0,1) + (Nota\ Avaliação\ Curricular: \text{Experiência Acadêmica} \times 0,1) + (Nota\ Prova\ Escrita\ de\ Conhecimentos\ Específicos \times 0,4) + (Nota\ Prova\ Oral\ de\ Conhecimentos\ Específicos \times 0,4)]$, nos termos do item 6.2 do edital;

Considerando que os candidatos que não atingiram nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos devem ser considerados desclassificados, nos termos do item 6.4 do edital;

Considerando que a Seleção Pública Simplificada esteve com prazo de recurso administrativo aberto entre 00:01 do dia 09/03/2022 até às 23:59 do dia 14/03/2022 relativo à decisão de resultado das provas de conhecimentos específicos e resultado preliminar do Processo de Seleção Simplificado, publicada no Diário Oficial do Município do Recife do dia 8 de março de 2022, nos termos do item 7.1, letras "c" e "d" do edital;

RESOLVE,

com fundamento no item 7.9 do edital:

Art. 1º Tornar público o resultado do julgamento dos recursos tempestivamente recebidos em face da decisão dos resultados das provas de conhecimentos específicos, escritas e orais, da Resolução nº 008/2022 desta Comissão Especial de Seleção, publicada no Diário Oficial do Município do dia 8 de março de 2022, para a função de:

I – Especialista Sênior em Promoção de Investimentos: não foi apresentado recurso;

II – Especialista Sênior Jurídico: não foi apresentado recurso;

III – Especialista Pleno Comunicação: não foi apresentado recurso;

IV – Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção: não foi apresentado recurso;

V – Especialista Pleno Licenciamento: não foi apresentado recurso;

VI – Especialista Júnior:

CANDIDATA:
ANNA REBECA DO NASCIMENTO BEZERRA. CPF *.435.294.**. RECURSO INDEFERIDO.**

FUNDAMENTO:

A candidata realizou ambas as provas de conhecimentos específicos (escrita e oral) para a função de Especialista Júnior. Por meio do recurso, a candidata pleiteia a revisão da pontuação recebida nas provas escrita e oral, destacando quanto à prova escrita que "a redação apresenta boa discussão acerca do tema, traz repertório cultural legitimado para basear a discussão, a argumentação é apresentada de forma objetiva no primeiro parágrafo e desenvolvida no decorrer da redação de maneira concisa". No tocante à prova oral, argumenta que "as questões foram respondidas com objetividade e clareza". Analisando-se novamente o texto dissertativo-argumentativo encaminhado pela candidata, entende-se adequada a pontuação atribuída, correspondente a 92,75 (noventa e dois inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos. Em seu texto, a candidata abordou de forma adequada as ferramentas de gestão pública e os rankings nacionais e internacionais de competitividade e de ambiente de negócios, que impactam na atração de investimentos. Entende-se, no entanto, que poderiam ter sido mais bem explorados os segmentos relevantes da economia recifense que podem impulsionar a atração, retenção e promoção de investimentos, a exemplo dos setores de saúde e do polo médico, os demais setores de economia criativa, os setores culturais e de turismo, o imobiliário e de construção civil, os setores de logística e centrais de distribuição, além de outras áreas da prestação de serviços, como a área jurídica e de contabilidade, em que o Recife se destaca como um pólo regional e nacional. Quanto às possíveis medidas de desenvolvimento econômico para promoção de investimentos, a candidata deixou de abordar outros mecanismos relevantes de atração de investimentos, como a concessão de incentivos fiscais, a prospecção ativa de potenciais investidores, a ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura urbana, entre outras iniciativas que podem ser adotadas pelo setor público visando à promoção do desenvolvimento econômico local. Quanto à prova oral, também se entende adequada a pontuação atribuída, de 75 (setenta e cinco) pontos. Na questão 2 da prova oral, os conceitos de eficácia e efetividade poderiam ser melhor trabalhados, compreendendo-se a eficácia como a capacidade de o poder público alcançar os objetivos e as metas inicialmente fixados para determinada projeto, iniciativa ou política pública, e não apenas fazer o que é certo, conforme pontuado pela candidata. Já a efetividade corresponde ao impacto e ao resultado das iniciativas públicas sobre a realidade, e não apenas a conjugação da eficiência e da eficácia. Quanto à questão 3 da prova oral, constata-se também que alguns setores importantes da economia do Recife não foram mencionados pela candidata, a exemplo dos setores de saúde e do polo médico, os setores culturais e de turismo, os setores de logística e centrais de distribuição. Nesse sentido, a nova análise realizada por esta Comissão Especial de Seleção a partir dos elementos trazidos pela candidata em seu recurso concluiu que as pretensões da recorrente não merecem prosperar, uma vez que as pontuações atribuídas às provas escrita e oral da candidata encontram-se aderente ao seu desempenho. Ante o exposto, indefere-se o recurso.

CANDIDATO:
ANTÔNIO DE CARVALHO SOARES NETO. CPF *.701.564.**. RECURSO INDEFERIDO.**

FUNDAMENTO:
 O candidato realizou ambas as provas de conhecimentos específicos (escrita e oral) para a função de Especialista Júnior. Por meio do

recurso, o candidato pleiteia a revisão da pontuação recebida na prova escrita, destacando, sobretudo, que teria elencado todos os argumentos que entendeu necessários à dissertação. De início, cumpre destacar que, conforme a Resolução nº 008/2022 desta Comissão Especial de Seleção, foi atribuída à prova escrita do candidato a pontuação de 60,75 (sessenta inteiros e setenta e cinco centésimos), e não de 49,30 (quarenta e nove inteiros e trinta centésimos). Esta corresponde, na verdade, à pontuação final do candidato em todo o processo seletivo. De toda forma, analisando-se novamente o texto dissertativo-argumentativo encaminhado pelo candidato, entende-se adequada a pontuação atribuída. Com efeito, entre os principais setores econômicos da cidade, com potencial de investimento e crescimento, o candidato limitou-se a mencionar o Porto Digital e a área de Parcerias Público-Privadas recentemente instituída pela Prefeitura do Recife, nesta Secretaria de Desenvolvimento Econômico. No entanto, deixou de mencionar outros segmentos relevantes da economia recifense, a exemplo do setor de saúde e do polo médico, os demais setores de economia criativa, os setores culturais e de turismo, o imobiliário e de construção civil, os setores de logística e centrais de distribuição, além de outras áreas da prestação de serviços, como a área jurídica e de contabilidade, em que Recife se destaca como um polo regional e nacional. Quanto às possíveis medidas de desenvolvimento econômico para promoção de investimentos, o candidato limitou-se a mencionar a importância da segurança e a atualização do Plano Diretor em 2021. Deixou de abordar, entretanto, outros mecanismos relevantes de atração de investimentos, como a concessão de incentivos fiscais, a prospecção ativa de potenciais investidores, a simplificação regulatória mediante a melhoria do ambiente de negócios, a ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura urbana, entre outras iniciativas que podem ser adotadas pelo setor público visando à promoção do desenvolvimento econômico local. Nesse sentido, a nova análise realizada por esta Comissão Especial de Seleção a partir dos elementos trazidos pelo candidato em seu recurso concluiu que as pretensões do recorrente não merecem prosperar, uma vez que a pontuação atribuída à prova escrita do candidato encontra-se aderente à sua dissertação. Ante o exposto, indefere-se o recurso.

CANDIDATA:
EVANIA FRANCISCA DA SILVA. CPF ***.611.204-**. RECURSO INDEFERIDO.

FUNDAMENTO:
A candidata realizou apenas a prova oral de conhecimentos específicos para a função de Especialista Júnior, na vaga reservada para Pessoas com Deficiência. A candidata, no entanto, não conseguiu realizar a prova escrita, uma vez que não entrou na plataforma Google Meet no horário previsto na convocatória para as provas de conhecimentos específicos (Resolução nº 005/2022 da Comissão Especial de Seleção). Assim, nos termos do item 5.8.7 do edital, a candidata recebeu nota 0 (zero) na prova escrita. Por meio do recurso, a candidata pleiteia uma nova chance para realizar a prova escrita, sob a alegação de que não pôde acessar a plataforma do Google Meet para realizar a prova escrita em razão de problema ocorrido no provedor de acesso à internet. Embora esta Comissão Especial de Seleção se sensibilize com a situação descrita pela candidata, entende-se que o pleito deduzido no recurso encontra óbice nos itens 5.8.8 e 5.8.9 do edital. Com efeito, o item 5.8.8 do edital estabelece que "não haverá segunda chamada para as provas". Por sua vez, o item 5.8.9 do edital dispõe que "em nenhuma hipótese o candidato poderá prestar provas fora da data e do horário predeterminados". Registre-se ainda que, nos termos do item 5.8.12.11 do edital, "o candidato que não adentrar à sala virtual no período estipulado terá zerada sua avaliação referente àquela prova específica, fazendo jus apenas ao somatório das demais etapas de avaliação". Por fim, o item 5.8.12.16 do edital preceitua que "a comissão de seleção não se responsabiliza por falhas no acesso de candidatos à sala virtual de aplicação das provas escritas de conhecimentos específicos, em razão do computador ou da conexão à internet acessados pelo candidato". Nesse sentido, com fundamento nos mencionados dispositivos do edital, indefere-se o recurso.

CANDIDATO:
ROBERTO DE MEDEIROS FARIAS FILHO. CPF ***.164.204-**. RECURSO INDEFERIDO.

FUNDAMENTO:
O candidato realizou ambas as provas de conhecimentos específicos (escrita e oral) para a função de Especialista Júnior. Por meio do recurso, o candidato pleiteia a revisão da pontuação recebida nas provas escrita e oral, destacando, em síntese, que apresenta "conhecimento de todo o conteúdo do edital, além de responder com exímio e excelência ao solicitado na questão / questões". Alega perceber "que todo o corpo da SDECTI não possui um único Cientista da Computação, sendo a equipe criada apenas para tecnologia e desenvolvimento". Aduz, ainda, que "despercebiam importantes tópicos na prova escrita", destacando ser "professor e coordenador". Abstraindo-se as considerações suscitadas pelo candidato em seu recurso que transcendem o escopo desta etapa do processo seletivo, entende-se que as notas atribuídas às provas escrita e oral encontram-se adequadas ao desempenho do candidato. Com efeito, na prova escrita o candidato apresenta fuga parcial do tema ao, essencialmente, dissertar sobre a evolução histórica dos modelos de Administração Pública no Brasil, quando na verdade a questão pedia para o candidato discorrer sobre quais iniciativas de desenvolvimento econômico podem ser adotadas para o Recife reter e promover investimentos. O candidato deixou de mencionar, assim, relevantes segmentos da economia recifense, a exemplo do setor de saúde e do polo médico, os demais setores de economia criativa, os setores culturais e de turismo, o imobiliário e de construção civil, os setores de logística e centrais de distribuição, além de outras áreas da prestação de serviços, como a área jurídica e de contabilidade, em que o Recife se destaca como um polo regional e nacional e que podem ser objeto de ações de atração e promoção de investimentos. Quanto a outras possíveis medidas de desenvolvimento econômico e promoção de investimentos, o candidato deixou de abordar mecanismos importantes de atração de investimentos, como a concessão de incentivos fiscais, a simplificação regulatória mediante a melhoria do ambiente de negócios, a ampliação dos investimentos públicos em infraestrutura urbana, entre outras iniciativas que podem ser adotadas pelo setor público visando à promoção do desenvolvimento econômico local. Quanto à prova oral, o candidato apresentou visão limitada quanto ao papel do Investe Recife, deixando de mencionar importantes ações que podem ser realizadas para a atração de investimentos, como a divulgação da economia da cidade no nível nacional e internacional mediante a realização de road shows, a melhoria do ambiente de negócios do município e o apoio aos ganhos de produtividade dos empreendimentos já instalados na cidade. Quanto aos setores que movimentam a economia da cidade, o candidato limitou-se a informar o setor de tecnologia, o comércio, o educacional, o jurídico e o de construção civil. Novamente deixou de mencionar os setores de saúde e o polo médico, os demais setores de economia criativa, os setores culturais e de turismo, os setores de logística e centrais de distribuição. Nesse sentido, a nova análise realizada por esta Comissão Especial de Seleção a partir dos elementos trazidos pelo candidato em seu recurso concluiu que as pretensões do recorrente não merecem prosperar, uma vez que as pontuações atribuídas às provas escrita e oral encontram-se aderentes ao seu desempenho. Ante o exposto, indefere-se o recurso.

Art. 2º Tornar público o resultado definitivo do Processo de Seleção Simplificada para a função de:

I – Especialista Sênior em Promoção de Investimentos:

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Angélica Hatori Castro	***.182.914-**	87	Classificada	1º
Marcela Cardoso Mota	***.085.094-**	80	Classificada	2º
Adriano Acioli Lopes	***.510.784-**	78,70	Classificado	3º
Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	77,40	Classificada	4º
Edson dos Santos Lima	***.735.917-**	55	Classificado	5º
Geffson Coimbra da Silva	***.943.704-**	52	Classificado	6º
Cristiano Alves Barbosa	***.231.414-**	51	Classificado	7º
Jean Carlos Alberini	***.533.179-**	13,50	Desclassificado	
Ana Carolina Wanderley Beltrão	***.416.004-**	7	Desclassificada	
Silvio Silva Broxado	***.389.944-**	6,50	Desclassificado	

II – Especialista Sênior Jurídico:

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Ana Teresa Soares Rodrigues	***.585.933-**	86,50	Classificada	1º
Luzinete Maria de Lima	***.590.604-**	73,50	Classificada	2º
Daniel Cezar Carneiro Pule	***.050.334-**	70,30	Classificado	3º
Camila Omayra Freire Lima de Assunção	***.295.594-**	40,20	Desclassificada	
Carla Barbosa de Rezende	***.069.854-**	35	Desclassificada	
Gésica Geyse da Silva Lima	***.316.814-**	8	Desclassificada	
Jeovani Rodrigues Neiva	***.106.004-**	8	Desclassificado	
Marynna Mader Gouveia Cysneiros Sampaio	***.196.514-**	8	Desclassificada	

III – Especialista Pleno Comunicação:

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Thatiana Michelle Pimentel Santos	***.433.724-**	91	Classificada	1º
Patrícia Gomes Correia de Oliveira	***.769.434-**	86,30	Classificada	2º
Paulo Goethe Barros Pereira	***.944.914-**	77	Classificado	3º
Kássia Maria de Araújo	***.140.114-**	60	Classificada	4º
Márcia Aparecida dos Santos	***.622.405-**	35	Desclassificada	
Tatiana Notaro Monteiro Nunes	***.353.284-**	12	Desclassificada	
Luiz Carlos Silva do Rego Lima	***.100.554-**	11	Desclassificado	

IV – Especialista Pleno em Planejamento e Prospecção:

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Marcus Vinícius Ferraz Gominho	***.106.284-**	85	Classificado	1º
Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	79,90	Classificada	2º
Angélica Hatori Castro	***.182.914-**	78,80	Classificada	3º
Mariana Barbosa Agra	***.788.684-**	60,50	Classificada	4º
Luiz Augusto Reynaldo Lobo Alves	***.656.974-**	52,50	Classificado	5º

V – Especialista Pleno Licenciamento:

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Geysa Vilela Gomes Marques	***.780.484-**	80	Classificada	1º
Daniela Maria Silva de Albuquerque	***.261.504-**	74	Classificada	2º
Adriane Azevedo dos Santos Correia	***.344.934-**	63,50	Classificada	3º
Clarissa de Carvalho Guimarães	***.882.834-**	54,50	Classificada	4º
Israel Lins Oliveira	***.516.904-**	6	Desclassificado	

VI – Especialista Júnior: Pessoa com Deficiência (PCD):

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Evania Francisca da Silva	***.611.204-**	36	Desclassificada	

Ampla Concorrência:

NOME	C.P.F	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO
Kamila Accioly Teixeira Soares Cavalcanti	***.446.564-**	83,30	Classificada	1º
Thiago Araújo da Silva	***.654.124-**	79,80	Classificado	2º
Priscylla Danielle Lôbo dos Santos Fernandes	***.307.714-**	75,40	Classificada	3º
Natália Coelho de Souza Oliveira	***.070.784-**	74,90	Classificada	4º
Ana Raphaela de Melo Florencio	***.659.064-**	73,90	Classificada	5º
Ernani de Oliveira Sá Carneiro Filho	***.903.704-**	72	Classificado	6º
Anna Rebeca do Nascimento Bezerra	***.435.294-**	70,10	Classificada	7º
Laura Kelly Alves dos Santos	***.781.884-**	69,10	Classificada	8º
Isabela Barboza Alves e Silva	***.278.194-**	65,80	Classificada	9º
Monique Suellen de Lima e Silva Tomaz	***.381.234-**	61,90	Classificada	10º
Vanessa Barbosa da Silva	***.249.284-**	57,60	Classificada	11º
Gilca Sobral Magalhães	***.943.604-**	56,70	Classificada	12º
Maria Helena Farias da Silva	***.160.354-**	55,70	Classificada	13º
Leandro de Melo Moreira	***.852.034-**	55,20	Classificado	14º
Antônio de Carvalho Soares Neto	***.701.564-**	49,30	Desclassificado	
Rafaela Pereira Sobral	***.528.164-**	41,60	Desclassificada	
Roberto de Medeiros Farias Filho	***.164.204-**	38,80	Desclassificado	
Andreia do Egito Lins	***.611.064-**	12,50	Desclassificada	
Ingra Freire de Oliveira	***.901.854-**	5,50	Desclassificada	
Boanerges Pereira Araujo de Moraes	***.949.174-**	3,50	Desclassificado	
Ruam Emanuel Rodrigues Chaves Pastor	***.002.734-**	2,50	Desclassificado	
Nilma Cabral Periquito	***.039.924-**	2	Desclassificada	
Karla de Melo Ferreira Lima	***.345.494-**	1	Desclassificada	
Margarida Gomes da Silva	***.345.604-**	1	Desclassificada	
Maria Eduarda Nigro Coutelo	***.828.654-**	1	Desclassificada	
Elane Maria de Lima	***.377.154-**	0,50	Desclassificada	

Art. 3º Informar que não é admitida a interposição de recurso administrativo em face da presente decisão, nos termos do item 7.1 do edital.

Art. 4º Submeter o resultado final da presente Seleção Pública Simplificada à homologação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município do Recife, nos termos do item 8.1 do edital.

Recife/PE, 18 de março de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 LEI MUNICIPAL Nº 18.895/2022 - PLANO RECIFE AMA CARNAVAL INSCRIÇÕES HABILITADAS - PRIMEIRA LISTAGEM

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seu representante legal, com base no item 2. (DO CALENDÁRIO) da Chamada Pública nº 01/2022, tornam pública a primeira listagem contendo as inscrições habilitadas, até o presente momento, referente ao Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação às agrêmias, atrações artísticas, proponentes inscritos(as) nos Concursos, profissionais das artes técnicas e artesã(o)s de carnaval, domiciliada(o)s ou sediada(o)s no Recife que participaram oficialmente do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Municipal nº 18.895/2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Outras listagens complementares serão publicadas nos Diários Oficiais subsequentes, conforme especificado na referida Chamada.

A seguir, as inscrições habilitadas - primeira listagem:

INSCRIÇÃO	HABILITADOS(AS)	PROONENTES
20220334268	A DITA CURVA	SIBELY MARQUES DE SOUZA
20220334338	ABULIDU	ARNALDO DEODATO DO MONTE
20220334363	ADELITA MARIA DE OLIVEIRA MENDES	ADELITA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
20220333750	ADRIANA B	ADRYANA BARBOSA BEZERRA
20220334484	ADRIANA RIBEIRA ALVES	ADRIANA RIBEIRO ALVES
20220333989	AFOXÉ OBÁ AYRÁ	RIZOLENE JOSÉ DE LIMA GONÇALVES
20220333594	AFOXÉ OBÁ IRAKO	AFOXÉ OBA IROKO
20220334104	AFOXÉ OGBON OBÁ	CARMEM VIRGÍNIA BARBOSA DOS SANTOS
20220333608	AFOXÉ POVO DE OGUNTÉ	AFOXÉ POVO DE OGUNTÉ
20220333473	ALAN KA	ALANCACIO DANTAS DE ASSIS
20220334449	ALEX DE FREITAS CARVALHO	ALEX DE FREITAS CARVALHO
20220334362	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA
20220334096	ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MELO	ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MELO
20220334399	ALMÉRIO	ALMÉRIO
20220333629	ALMIR ROUCHE	ALMIR CAVALCANTI DE LIMA
20220334304	AMAURI RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR	AMAURI RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR
20220334489	AMIGOS SERTANEJOS	FABIO ALVES CORDEIRO
20220333655	ANA CLAUDIA SERAPIAO	ANA CLÁUDIA SERAPIAO